

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0470 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0470 / 2004

DE

21/10/2004

NUM. OFICIO A.T.L.:

596 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

E M E N T A:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 10 DA LEI Nº 13.477, DE 30
DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO - TFE, E CONCEDE REMISSÃO DOS CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA

ARQUIVADO EM 19, 08, 2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:10:16

00000020109-09





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de outubro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A.T.L. nº 596/04

Folha nº 01 do proc.
Nº 470 596/04

Adelino C. G. - Ass. Parlamentar

RF: 10.940

RECEBIDO NA SGP-2
Em 21.10.04
As 16:50 horas

Senhor Presidente

Ma José
Marcel José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que acrescenta dispositivos ao artigo 10 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, e concede remissão dos créditos tributários que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Hélio Bicudo
HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

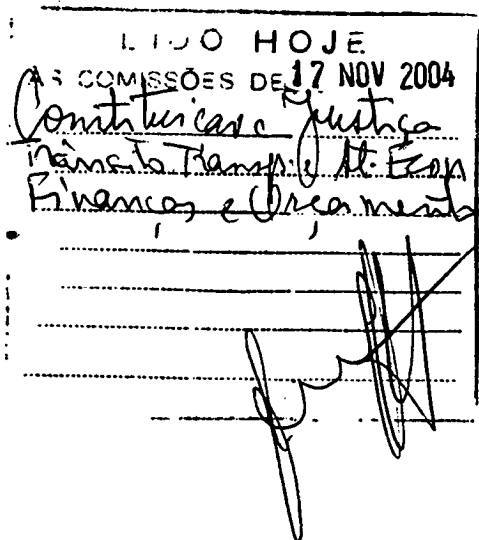
JAM/GGS/mmr
Moto-frete Isenção Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 2-24 e folha de informação sob nº
05 29/11/64 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0470/2004

Adelina Cione - ~~Adv.~~ Parlamentar
RE. 100.000



Acrescenta dispositivos ao artigo 10 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, e concede remissão dos créditos tributários que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

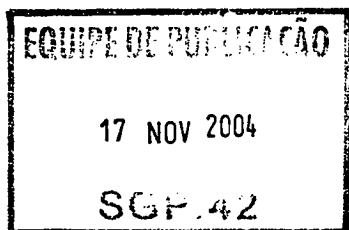
Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos incisos III, IV e V, bem como de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10.

III – as pessoas físicas que exerçam atividade de prestação de serviços de transporte de escolares, desde que cadastradas na Secretaria Municipal de Transportes;

IV – as pessoas físicas que exerçam atividade de prestação de serviços de transporte realizados por meio de motocicletas, desde que cadastradas na Secretaria Municipal de Transportes;

V – as pessoas físicas que exerçam atividade de prestação



de serviços de táxi, desde que cadastradas na Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e V, a Secretaria Municipal de Transportes deverá elaborar e enviar, nos termos do decreto regulamentar, relatórios à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo do benefício fiscal". (NR)

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos à Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE do exercício de 2004, devida pelos contribuintes enquadrados nos incisos III, IV e V do artigo 10 da Lei nº 13.477, de 2002.

Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE do exercício de 2004, nos termos do decreto regulamentar.

Art. 3º. O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei isentar do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, as pessoas físicas que exerçam atividades de prestação de serviços de transporte de escolares, de serviços de transporte realizados por meio de motocicletas (motoboys) e serviços de táxi, bem como reemitir, para esses profissionais autônomos, os créditos tributários relativos ao exercício de 2004, restituindo os valores eventualmente pagos aos beneficiários da medida.

A propositura beneficia diretamente essas categorias de trabalhadores, que prestam serviços de transporte de significativo destaque para o dinamismo inerente à Cidade de São Paulo, onde o tempo é precioso. De outro lado, busca-se com sua adoção incentivar a regularização da situação de cerca de 80.000 (oitenta mil) profissionais que atuam nesses setores.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público da medida, justifica-se o seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara, ressaltando que o Executivo confia no alto espírito público dos membros do Legislativo que, certamente, com a brevidade que o caso requer, darão o seu necessário aval, com isso colaborando para a melhoria da administração tributária municipal.





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-470 de 2004 29/11/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Sim*

Discussão e votação

sem turno, com intervalos mínimos de 48h entre eles.

[Assinatura]
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

01/12/04

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/12/04 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça. Em: / /
Presidência Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICO- JURÍDICO	COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
EM <u>04/05/05</u>	<u>18:30h</u>
POR <u>DES</u>	

S. 04/05/05

14:35h DES

SEGUE	Juntado	, nesta data
documento	o papel de informação	
rubricado	na folha nº <u>06</u>	
Em	<u>17/08/05</u>	
Carlos Roberto da Silva		
Supervisor de Equipe - SGE-15		



Prefeitura do Município de São Paulo

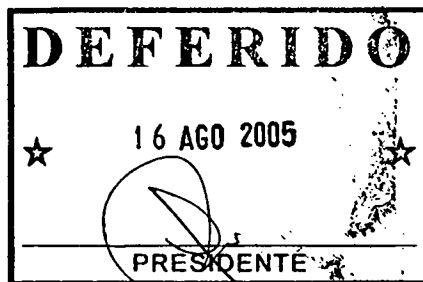
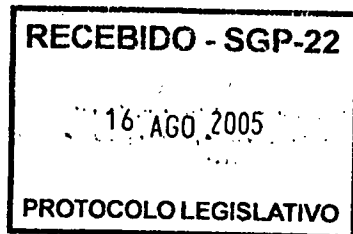
Folha nº 007 do
Processo 470/04
José Roberto Silva
Reg. 11130

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de agosto de 2005

Ofício A. J. L. n.º 154/05
Processo nº 2004-0.255.154-7

15 - DOCREC
15- 0974/2005



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 470/04, que acrescenta dispositivos ao artigo 10 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, e concede remissão dos créditos tributários que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

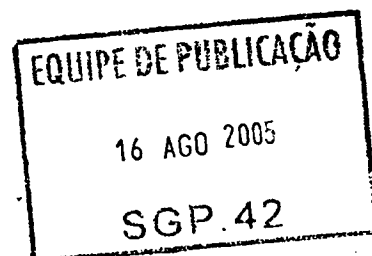
Ao

Exmo. Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
RET 470-04



A SGP-15
Em. 16/08/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/08/05
12:45

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
Em 16/08/05
São Paulo, 16/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 16/08/05

LINA ANGELICA GUMALISKAS

RE 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo 01-470 de 2004 19/08/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em 19/08/2005
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Sr. Supervisor,

Segue o presente expediente para
juntada de documentos conforme
memo. SGP. 23 - nº 08/2006.

SGP.33 em 26/04/2006

Viviane FB
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando retirada e arquivamento do presente projeto de lei.

27/04/06


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

27/04/06


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 16 juntado 2 nessa data
documento 5 papel de informação
rubricado 9 sob folha 5 n.º 08/10
Em 10/05/06


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de abril de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1096/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 470/04, de autoria do Executivo, que acrescenta dispositivos ao artigo 10 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE, e concede remissão dos créditos tributários que especifica, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 154, de 16 de agosto de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0974/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01	do proc.
nº 01-470	de 2m 4
<i>[Signature]</i>	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 27 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1096, de 27/04/2006, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 470/04, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 154, de 16 de agosto de 2005, numerado como DOCREC 15-0974/05.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
03 MAI 2006
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10 ✓

do processo n° 01.470 de 2004, 10, 05, 06

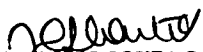
(a).....

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

10/05/2006


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE MOBILIDADE •
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº *11 (onze)*

Em *18.05.2006*

(a) LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 01-470 de 2004 18/05/2006

Lina A. M. Gumauskas

RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 26/04/2006

Arquivado novamente em 18/05/2006

Com 11 fls.

O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas

RF 100927